



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.130

Data: 24 de junho de 2025.

Súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação pública dos horários de atendimento dos profissionais de saúde do SUS nos Postos de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento no Município de Guaratuba”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os Postos de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento do SUS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Guaratuba, deverão disponibilizar ao público, de modo facilmente legível e em local visível, a relação de nomes, especialidade médica e horários de atendimento de todos os seus profissionais, em cada unidade de saúde do município.

§ 1º A comunicação visual, obrigatoriamente deverá ser feita em quadro de avisos.

§ 2º O comunicado deverá ser colocado na sala de espera da recepção principal da Unidade de Saúde.

§ 3º A informação deverá ser atualizada a cada troca de turno, ou escala de profissionais.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, conforme critérios por ele definidos, disponibilizar as informações referidas nesta Lei mediante afixação em local visível ao público, observado o disposto no § 2º do art. 1º.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO LENSE
Prefeito

PLL/msb nº 894/25
Of. Nº 42/25 CMG de 03/06/25